

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–TCE/RN E A SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – APEC, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP.**PROCESSO Nº 000961/2020-TC.****CONVENENTE:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.**CONVENIADO(A):** Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA - APEC, mantenedora da Universidade Potiguar – UnP.**OBJETO:** Formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes do Conveniado, junto ao Convenente.**VIGÊNCIA:** 3 (três) anos, compreendendo o período que vai de 01.08.2025 a 01.08.2028.**ASSINAM:** O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Thompson Costa Fernandes, e os representantes legais da Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA – APEC, mantenedora da Universidade Potiguar – UnP, Laís Boschesi Constantino, Abílio Gomes de Carvalho Junior, Barbara Maria Borges de Azevedo e Josemar Martins Da Silva.**Natal, 1 de agosto de 2025.****ATOS DOS GABINETES****Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias**

PROCESSO Nº: 1295/2024-TC

ASSUNTO: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA DE ITAÚ, EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

RESPONSÁVEIS: FABIANO FERREIRA ALVES e CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA.

CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

DESPACHO

Natal – RN, 29/07/2025

Em tempo, conforme atesta Certidão (Evento 38) da Diretoria de Expediente - DE, pendente apreciação de solicitação (Documento nº. 3039/2024-TC; Evento 18) formulada pelo Sr. Fabiano Ferreira Alves, acerca da dilação do para apresentação de defesa, entretanto, INDEFIRO o pleito requerente por INTEMPESTIVO.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do RITCE/RN.

Ato contínuo, decreto a revelia do Sr. CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA (Certidão; Evento 39), uma vez que não apresentou, perante este Tribunal a sua defesa, apesar de legalmente citado, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 37, da Lei Complementar nº 464/2012, razão pela qual remeto o presente processo ao Parquet Especial para pronunciamento.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro-Relator